

APRECIACÃO PARLAMENTAR DO DECRETO-LEI N.º 102-D/2020, DE 10 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME GERAL DA GESTÃO DE RESÍDUOS, O REGIME JURÍDICO DA DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO E ALTERA O REGIME DA GESTÃO DE FLUXOS ESPECÍFICOS DE RESÍDUOS, TRANSPONDO AS DIRETIVAS (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 E 2018/852

PARECER ANMP

A Comissão Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª) solicita à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a **Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852 – cfr. a AP 36/XIV/2 (PSD) e a AP 38/XIV/2 (BE) - .**

I. ENQUADRAMENTO

No essencial, os 2 (dois) pedidos apresentados, respetivamente, pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata [cfr. a AP 36/XIV/2 (PSD)] e pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda [cfr. a AP 38/XIV/2 (BE)] propõem a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, chamando a atenção para o facto:

a. Do **projeto** que esteve na origem do Diploma em apreço, não obstante a sua extensão (mais de 400 páginas de alterações legislativas), profundidade, complexidade e importância, **ter estado em consulta pública durante apenas duas semanas / cerca de 15 dias, não sendo conhecido o relatório da aludida consulta pública;**

b. Do **Decreto-Lei n.º 102-D/2020 ter procedido**, segundo a respetiva nota preambular, a “...**alterações cruciais, designadamente no que respeita à definição do âmbito da política de gestão dos resíduos urbanos (...). É também alterada a estrutura associada ao planeamento da gestão de resíduos identificado o conteúdo dos planos nacionais de resíduo.**”;

c. Do **novo pacote legislativo (i.) não garantir a correção de assimetrias sociais e territoriais**, em matéria de recolha e tratamento de resíduos, **nem dar resposta à coesão territorial**, sobretudo nos Municípios de Baixa Densidade por oposição ao “...*litoral e em zonas urbanisticamente mais densas, traduzindo-se em tarifários mais caros...*”; e **(ii.) colocar em causa o equilíbrio tarifário dos SGRU** e, conseqüentemente, os custos a suportar pelos municípios e consumidores, **ao delegar a competência de recolha e recuperação de embalagens na indústria e na distribuição das grandes marcas de bebidas;**

d. Do **Governo ter procedido**, já anteriormente **através do Decreto-Lei n.º 92/2020**, de 23 de outubro, **ao contestado aumento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), diploma este que nem sequer foi remetido para audição prévia da ANMP;**

e. Do **apontado aumento da TGR traduzir-se em mais encargos para o consumidor final**, **podendo ainda ter o efeito inverso de levar ao “reaparecimento de lixeiras” ou ao “enchimento de antigas pedreiras com resíduos (...)** como uma opção alternativa à reciclagem”;

f. Do setor dos resíduos carecer de uma reestruturação profunda, que seja o resultado de uma reflexão participada pelos vários players do setor, nomeadamente os Municípios, os operadores, as empresas e, inclusive, os representantes dos cidadãos;

II. APRECIÇÃO ANMP

Conforme é sabido, a ANMP emitiu – em 27 de novembro de 2020 -parecer desfavorável relativamente ao projeto de Diploma que esteve na origem do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - que aprovou o (novo) regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos – tendo sustentado – em conclusão - que:

a. Considera inaceitável o alargamento das responsabilidades municipais em matéria de gestão de resíduos urbanos, não dispondo o diploma de um prazo alargado de transitoriedade de regime que permita aos sistemas municipais ou multimunicipais adaptarem-se ao novo quadro jurídico, cuja entrada em vigor se perspectiva que aconteça, a manter-se a redação apresentada, a 01 de janeiro de 2021;

b. Manifesta a sua profunda e absoluta discordância relativamente à proposta de agravamento da Taxa de Gestão de Resíduos, que não tem em conta a realidade atual e que coloca em risco a sustentabilidade financeira dos Municípios e dos respetivos SGRU, bem como os futuros tarifários aplicáveis às famílias e empresas, enquanto consumidores finais;

c. Propõe o reforço do acesso dos Municípios as linhas de financiamento – POSEUR e Fundo Ambiental - que revestem carácter nuclear para o investimento subjacente à implementação do novo regime legal, desde logo, no que toca à recolha seletiva de novos fluxos de resíduos;

d. Sugere implementação de campanhas de comunicação e de ações de sensibilização e de educação cívica, como instrumento essencial para atingir o desiderato da prevenção de produção de resíduos e da sua redução, pelo menos, em termos de deposição em aterro; bem como de ações de formação e capacitação dos recursos humanos municipais necessários para implementar todo o novo quadro jurídico em discussão.

III. POSIÇÃO ANMP

Cotejado o exposto, a ANMP considera essencial a revisão do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e espera que a Apreciação Parlamentar em curso, suscitada quer pelo Grupo Parlamentar do PSD, quer pelo Grupo Parlamentar do BE [cfr. a AP 36/XIV/2 (PSD)] e a AP 38/XIV/2 (BE), respetivamente], contribua para a reavaliação daquele Decreto-Lei em sede parlamentar e a reformulação de alguns aspetos de tal regime jurídico que assumem importância particular para os Municípios.

Em suma, a ANMP:

1. Sustenta a correção da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) que, até 2025, vai aumentar dos atuais 11 euros para os 35 euros por tonelada, correspondendo a um agravamento brutal que, por força das normas legais e regulamentares aplicáveis, vai ser,

inevitavelmente, repercutido nas tarifas ou as taxas municipais correspondentes e, portanto, sobre os “contribuintes” em geral;

2. Ainda no que concerne à TGR, considera que a “moratória” aprovada pelo Parlamento e válida até 30 de junho de 2021 - aprovada pela Lei n.º 20/2021, de 19 de abril, diploma relativamente ao qual a ANMP não foi ouvida - não chega nem resolve o problema;

3. A ANMP preconiza que, previamente ao aumento gradual da TGR de acordo com os instrumentos de planeamento em vigor, se desenvolva todo um processo de consciencialização ambiental, com implementação de campanhas de comunicação e de ações de sensibilização e de educação cívica, bem como de ações de formação e capacitação dos recursos humanos municipais necessários para implementar todo o novo quadro jurídico;

4. Sugere a reformulação / separação das taxas aplicáveis em matéria de gestão de resíduos, designadamente diferenciando a TGR aplicável aos rejeitados e refugos de unidades de tratamento mecânico e biológico – resíduos que já foram expurgados da maior parte da fração orgânica e de materiais recicláveis e que, necessariamente, têm de ser objeto de deposição em aterro, face à inexistência de outra solução - da taxa aplicável (i.) aos resíduos depositados em aterro sem terem sido sujeitos a qualquer tratamento e (ii.) à importação de resíduos, de modo a desincentivar esta prática;

5. Propõe o reforço do acesso dos Municípios as linhas de financiamento – POSEUR e Fundo Ambiental - que revestem carácter nuclear para o investimento subjacente à implementação do novo regime legal, desde logo, no que toca à recolha seletiva de novos fluxos de resíduos e, sobretudo, a curto prazo para a aquisição de todo o sistema indispensável para que a partir de julho de 2021 a medição e a respetiva faturação dos resíduos deixe de ser efetuada por associação ao consumo de água e passe a ser faturada de forma autónoma.

6. Atento o alargamento das responsabilidades municipais em matéria de gestão de resíduos urbanos, a ANMP defende a adoção de medidas musculadas para o setor, bem como a dilatação do prazo de transitoriedade consagrado, desde logo, porque os Municípios e os respetivos sistemas municipais ou multimunicipais não dispõem de capacidade – financeira, técnica e de recursos humanos – que lhes permita, num tão curto espaço de tempo – cerca de 6 meses –, adequar-se ao novo quadro jurídico e, assim, dar resposta aos novos desideratos cometidos pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

ANMP | Coimbra, 27 de abril de 2021